



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI N.º 465/89

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio, de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados a Agricultura.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Dezembro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL